



30-9-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1107/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, obrigar os restaurantes, bares e congêneres a utilizar os copos descartáveis de papel, papelão, plástico ou material similar, uma única vez, em balcão, no consumo de café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

O projeto em tela estabelece a competência da Secretaria Municipal da Saúde para a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade mencionada, ficando o infrator sujeito a multa a ser fixada em regulamento, em quantia nunca inferior a 1.000 (mil) UFIRs.

Segundo a justificativa, objetiva-se a preservação da saúde pública, prevenindo a possibilidade de contaminação, infecção e transmissão de doenças aos munícipes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando rever parte do projeto que invadia a competência do Executivo.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que já existe, no Município, a Lei nº 12.095, de 25/06/96, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que trata desta matéria. Em relação ao presente projeto de lei, o diploma legal mencionado estabelece, ao invés da obrigação, apenas a opção de oferecimento, pelos estabelecimentos, dos copos descartáveis para os fregueses.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 22/09/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Armando Mellão - Relator

Vicente Cândido

Brasil Vita